## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo nº: 1004112-58.2014.8.26.0566 Classe - Assunto Inventário - Sucessões

Inventariante: Ana Alice Busnello Gasparin, brasileira, viúva, do comércio, RG nº

9.106.393-0-SSP/SP, CPF 896.291.918-49, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Elias Arsênios, n. 644, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 13572-100

Inventariado: João Batista Gasparin, RG 5.013.596-X-SSP/SP, CPF 540.316.648-34,

nascido em Assis/SP aos 19/04/1950, filho de Antonio Fernando Gasparin e de

Maria José de Oliveira e Souza Gasparin, falecido em 16/03/2014.

Comprador da **Talles Gasparini Menegon**, brasileiro, estudante, RG 43.455.616-6-motocicleta: SSP/SP, CPF 339.366.298-89, nascido em 06/09/1985 (nome da mãe: Maria

Helena Gasparini Menegon)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

parecer de fls. 162.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 128/132. As certidões negativas de tributos municipais constam dos autos (fls. 46 e 51).

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 128/132 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

À inventariante para, em 10 dias, providenciar:

- 1) complementação do recolhimento das CPAs dos instrumentos de mandatos de fls. 16 e 51 (*CPA R\$ 20,00 por mandante. São 3 os mandantes e foi recolhida apenas 1 taxa a fl. 04*);
- 2) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do falecido;
- 3) certidão do CENSEC sobre a existência (ou inexistência) de testamento público em nome do inventariado (consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line RCTO).

Somente após o atendimento às exigências supra (a Serventia cuidará de lançar certidão cartorária acerca desse atendimento - caso exista testamento público NÃO lançará referida certidão, nessa hipótese a serventia de imediato encaminhará os autos à conclusão para as providências que se fizerem necessárias) a inventariante e herdeiros ficarão autorizados a obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Desde que atendidas as exigências supra, expeça-se **ML** em favor da inventartiante para levantamento de **71,75% do depósito de fl. 92** (e respectivos rendimentos) - vide fl. 131: 46,75% pertencem à viúva-meeira e 25% à herdeira filha - . Esta ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da herdeira-filha nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Os 28,25% remanescentes do depósito de fl. 92 assim como a integralidade do depósito de fl. 115, pertencem exclusivamente ao herdeiro-curatelado e permaneceram depositados nestes autos, para atendimento de situações especiais em favor deste, cuja liberação dependerá de previa autorização judicial.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado **João Batista Gasparin** (supraqualificado), a ser representado pela inventariante Ana Alice Busnello Gasparin (supraqualificada) proceda perante o DETRAN à **transferência da motocicleta** "YAMAHA, FAZER YS250, ano/modelo 2006 cor vermelha, combustível gasolina, placa DNP 6561, Renavam 880575760, chassi 9C6KG017060010642", transferência essa para o nome de **Talles Gasparini Menegon** (supraqualificado), compreendendo a autorização judicial os poderes para transferência, quitação do preço pago (em maio/2013) e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA